

Processo nº 2100.01.0027989/2024-27

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2024.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jose Magid Waquil	CPF/CNPJ: 116.398.576-72	
Endereço: Avenida das Caravelas, 850, CS.	Bairro: Escarpas do Lago	
Município: Capitólio	UF:	CEP: 37930-000
Telefone: 3799106-9434	E-mail: joanilnunes.tma@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 ( X ) Sim, ir para o item 3       ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tamborete	Área Total (ha): 510,4225
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>41.129 Livro: WI Folha: 009</b> <b>40.999 Livro: 2-VW Folha: 054</b> <b>40.998 Livro: 2-VW Folha: 048</b> <b>40.997 Livro: 2-XU Folha: 087</b> <b>41.130 Livro: 2-XU Folha: 090</b>	Município/UF: Capitólio- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3112802-B7B7.1D89.F76A.4F77.8D4F.12A6.3903.B052

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	635	UN
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6200	HA

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	630	UN	23K	376047.69 m E	7717055.13 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6200	HA	23K	376047.69 m E	7717055.13 m S

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	6,2000

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo nativo		0,6200
Cerrado	Árvores isoladas		6,2000

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		31,91	m <sup>3</sup>
Madeira nativa		2,33	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/08/2024  
 Data da vistoria: 14/10/2024  
 Data da solicitação de informações complementares: 14/10/2024  
 Data do recebimento de informações complementares: 09/12/2024  
 Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2024

#### 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 0,6800 ha e o corte de 635 árvores isoladas em uma área com 6,2 ha na fazenda Tamborete (matrículas 41129, 40999, 40998, 40997, 41130) para fins de agricultura no município de Capitólio/ MG.

O requerimento inicial solicitava o corte de 635 árvores isoladas em uma de 6,2000. Durante a vistoria constatou-se que 0,6800 ha dessa área estava com vegetação nativa típica de campo nativo e foi solicitada a alteração do pedido conforme informações complementares.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

##### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Tamborete, matrículas 41129, 40999, 40998, 40997, 41130

Município de Capitólio

Área do imóvel: 510,4025 ha – 19,63 módulos fiscais.

O município de Capitólio possui 31,47 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

##### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112802-B7B7.1D89.F76A.4F77.8D4F.12A6.3903.B052

- Área total: 510,4025 ha

- Área de servidão: 10,5668 ha

- Área líquida do imóvel: 499,8357 ha
- Área de reserva legal: 102,5294 ha
- Área de preservação permanente: 47,1974 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 212,0245 ha
- Área remanescente de vegetação nativa: 281,2463 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
  - ( X ) A área está preservada: 102,5294 ha
  - ( ) A área está em recuperação:
  - ( ) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
  - ( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada
- Número do documento:

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
  - ( X ) Dentro do próprio imóvel
  - ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
  - ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em 6 glebas de vegetação nativa com características de campo cerrado, áreas de transição; florestas estacionais e estão conectadas pelas APP's

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. /

#### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa em 0,6800 ha.

Corte ou aproveitamento de 635 árvores isoladas nativas vivas

Projeto de intervenção ambiental simplificado, informa o seguinte:

“O inventário florestal 100% é estudo obrigatório nos requerimentos de corte de árvores isoladas. Na amostragem dos indivíduos arbóreos solicitados para corte, o diâmetro de inclusão foi de 5 cm (15,7cm de circunferência), sendo mensurados a 1,30 m do solo (DAP), com auxílio de uma fita métrica e a altura estimada. No levantamento dos 635 indivíduos arbóreos (e 835 fustes), foi calculado um volume total de 34,24 m<sup>3</sup> (sendo, 31,91 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 2,33 de madeira nativa). O campo nativo a ser suprimido, não apresenta rendimento lenhoso (a não ser pelas árvores nativas vivas ocorrentes, já consideradas). Para a supressão de vegetação nativa (campo nativo), devido ao tamanho da área de intervenção ser inferior à 10 ha, é dispensada a apresentação de inventário florestal.”

Lista das espécies anexada abaixo:

### 5.2.2. Listagem das árvores isoladas nativas vivas solicitadas para corte

Nome popular	Nome científico	Família	Grupo ecológico	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?	Grau de vulnerabilidade (MMA, 2022)	Nº de fustes	Volume (m³)
-	<i>Connarus suberosus</i> Planch.	Connaraceae	NP/ZOO	NÃO	NE	127	6,33
-	<i>Erythroxylum suberosum</i> A. St.-Hil.	Erythroxylaceae	NP/ZOO	NÃO	LC	7	0,47
-	<i>Acopha verticillata</i> Vell.	Lamiaceae	P/ZOO	NÃO	NE	2	0,16
araticum	<i>Annona crassiflora</i> Mart.	Annonaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	33	3,55
araticum-cagão	<i>Annona cacans</i> Warm.	Annonaceae	P/ZOO	NÃO	NE	37	1,32
armescla	<i>Protium spruceanum</i> (Benth.) Engl.	Burseraceae	NP/ZOO	NÃO	NE	6	0,73
assa-peixe	<i>Vernonia polyanthes</i> (Sorence) Vega & Demattéis	Asteraceae	-	NÃO	NE	2	0,07
barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i> (Mart.) Coville	Fabaceae	NP/AUT	NÃO	NE	125	5,59
barbatimão-falso	<i>Dimorphandra mollis</i> Benth.	Fabaceae	NP/ANE	NÃO	NE	11	0,33
cagaiteira	<i>Eugenia dysenterica</i> (Mart.) DC.	Myrtaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	1	0,01
camboatá	<i>Matayba guianensis</i> Aubl.	Sapindaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	1	0,02
candeia	<i>Moquiastrium polymorphum</i> (Less.) G. Sancho	Asteraceae	P/ANE	NÃO	NE	1	0,05

caraiíba (ipê)	<i>Tabebuia aurea</i> (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore	Bignoniaceae	NP/ANE	SIM	NE	3	0,19
carvoeiro	<i>Tachigali aurea</i> Tuf.	Fabaceae	NP/ANE	NÃO	NE	1	0,16
caviúna	<i>Dasbergia</i> <i>miscobolium</i> Benth.	Fabaceae	NP/ANE	NÃO	NE	18	1,39
chapadinha	<i>Leptolobium</i> <i>elegans</i> Vogel	Fabaceae	NP/ANE	NÃO	NE	20	1,24
embaúba	<i>Cecropia</i> <i>pachystachya</i> Trécul	Urticaceae	P/ZOO	NÃO	NE	6	0,48
espinheira-santa	<i>Maytenus</i> <i>ilicifolia</i> Mart. ex Reissek	Celastraceae	NP/ZOO	NÃO	NE	6	0,20
goiabeira	<i>Psidium</i> <i>guyajava</i> L.	Myrtaceae	Espécie naturalizada			1	0,08
jatobá	<i>Hymenaea</i> <i>courbaril</i> L.	Fabaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	69	3,98
mandocão-do-cerrado	<i>Scheffera</i> <i>macrocarpa</i> (Cham. & Schltdl.) Frodin	Araliaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	1	0,12
murici	<i>Byrsonima</i> <i>coccolobifolia</i> Kunth	Malpighiaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	8	0,82
pau-bosta	<i>Tachigali</i> <i>vulgaris</i> L.G.Silva & H.C.Lima	Fabaceae	PI/ANE	NÃO	LC	62	2,22
pau-santo	<i>Kielmeyera</i> <i>coriacea</i> Mart. & Zucc.	Calophyllaceae	NP/ANE	NÃO	NE	14	1,33
pau-terinha	<i>Qualea</i> <i>multiflora</i> Mart.	Vochysiaceae	NP/ANE	NÃO	NE	25	0,91
pequi	<i>Caryocar</i> <i>brasiliense</i> Cambess.	Caryocaraceae	NP/ZOO	SIM	LC	2	0,27
porroca	<i>Myrsine</i> <i>quianensis</i> (Aubl.) Kuntze	Primulaceae	P/ZOO	NÃO	NE	2	0,02
salgueirinho	<i>Ouatea</i> <i>spectabilis</i> (Mart.) Engl.	Ochnaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	6	0,18
vinhático	<i>Pathymenia</i> <i>reticulata</i> Benth.	Fabaceae	NP/AUT	NÃO	NE	38	2,00

#### - Das espécies protegidas

Para identificar as espécies protegidas de corte foram consultadas as legislações específicas: Lei nº 20.308/2012, Portaria Normativa n.º 83/1991 e a Portaria MMA n.º 148/2022. No levantamento das árvores isoladas nativas vivas, foi registrada a ocorrência de 3 indivíduos de *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore, conhecido popularmente como “caraiíba (ipê)” e 2 indivíduos de *Caryocar brasiliense* Cambess., conhecido popularmente como “pequi”. Conforme alinhamento com o proprietário, ainda que constantes no PIA e na planilha (por terem sido registrados na área), esses indivíduos serão preservados, sendo dispensada, portando, a necessidade de apresentação de proposta de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção (arts. 73 e 74 do Decreto 47.749 de 2019) e/ou protegidas por legislação específica (Lei 9.743/88 - ipê-amarelo, Lei 10.883/92 - pequizeiro, Lei 13.635/00 - buritizeiro).

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente ao corte das árvores isoladas no valor de R\$ 691,64 foi paga no dia 25/07/2024

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente a supressão no valor de R\$ 659,96 foi paga no dia 07/12/2023

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 235,87 referente a 31,91 m³ de lenha nativa foi paga no dia 12/11/2024+..

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 115,02 referente a 2,33 m³ de madeira nativa foi paga no dia 25/07/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23133180**

#### 5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média na maioria
- Vulnerabilidade Erosão: Muito alta e média na maioria
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Uma parte da fazenda em área extrema e uma parte em especial. A área solicitada para intervenção nas está inserida.
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Está inserida

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades a serem licenciadas: Não passível
- Modalidade de licenciamento: Não passível

### 5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 08/10/2024 foi realizada a vistoria na fazenda Tamborete localizada no município de Capitólio. A vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental José Ferreira da Silva Junior - CPF 130.207.616-705.4 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano nas áreas mais altas e inclinado nas áreas próximas as APP's.
- Solo: Possui solo do tipo latossolo nas áreas mais altas
- Hidrografia: Possui 47,1974 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio Grande.

### 5.5 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de áreas de transição e estacional; foi observado a presença de espécies protegidas como ipê e pequi, mas não serão cortadas
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

### 5.6 Do processo de intervenção ambiental SEI 2100.01.0038894/2021-93

Em 17/10/2022 foi emitida uma Autorização para Intervenção Ambiental (Nº do documento: 2100.01.0038894/2021-93) para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (19,0168 ha) e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,0423 ha) na Fazenda Tamborete. De forma a aumentar as áreas de plantio na propriedade, o requerente solicita também a regularização de nova intervenção pretendida: Corte de árvores isoladas nativas vivas e supressão de campo nativo.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

### 6.1\_ Da supressão da vegetação nativa em 0,6800 ha

A área com 0,6800 ha solicitada para supressão possui fitofisionomia de campo nativo com alguma mescla de capim exótico do tipo braquiara devido a presença de gado no local. Na região da serra da canastra é cultural a criação de gado nas áreas de campo nativo.

A área possui solo com boa aptidão agrícola.

A fazenda possui 20% de reserva legal e também possui excedente de vegetação nativa.

Sendo assim a área é passível de autorização para supressão.

## 6.2\_ Do corte das árvores isoladas

Foi solicitado o corte de 635 árvores isoladas, sendo que no levantamento identificou-se 5 árvores protegidas.

- 2 árvores Ipê Amarelo

- 3 árvores pequi

O projeto de intervenção informa que o proprietário não tem interesse em efetuar o corte das espécies, sendo assim as espécies protegidas devem ser preservadas.

As 5 árvores foram observadas em vistoria e suas coordenadas geográficas devidamente informadas no processo,

Conforme constatado em vistoria as 630 árvores solicitadas para o corte são na maioria de pequeno porte e algumas árvores de médio porte o que justifica o baixo volume de lenha e madeira nativa.

As demais 630 árvores não possuem proteção especial e são passíveis de autorização

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local, a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos na reserva legal e APP.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Não suprimir além do autorizado.

## 7.CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora José Magid Waquil, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,6200ha c/c corte de 635 (seiscentos e trinta e cinco) árvores isoladas, na Fazenda Tamborete, localizada no município de Capitólio/MG, conforme matrículas nº 41.129, 40.999, 40.998, 40.997 e 41.130 do SRI da Comarca de Capitólio/MG.

2 – A propriedade possui área total de 510,4025 ha e encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o número MG-3112802-B7B7.1D89.F76A.4F77.8D4F.12A6.3903.B052. A reserva legal está formalizada no CAR, com área de 102,5294 ha preservada e conectada às APPs. Foi apresentado o protocolo de cadastro no sinaflor.

3 – As intervenções têm por finalidade agricultura, com culturas anuais em 6,2000 ha.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passíveis de licenciamento ambiental, para a atividade de agricultura e manejo da vegetação, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,6800 ha e corte de 630 árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico.

Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma Cerrado, com fitofisionomia de campo nativo e áreas de transição, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e com vulnerabilidade natural média.

A análise técnica aponta que as intervenções autorizadas não incluem espécies protegidas (como ipês e pequis), que serão preservadas.

A área solicitada apresenta boa aptidão agrícola e não compromete os limites de reserva legal ou APP da propriedade.

O volume estimado de produtos florestais autorizados para corte é de 31,91 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 2,33 m<sup>3</sup> de madeira nativa, totalizando 34,24 m<sup>3</sup>.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,6200ha/c corte de 630 (seiscentos e trinta) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 0,6800 ha, e pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 630

árvores isoladas em uma área com 6,2000 ha localizada na fazenda Tamborete, matrículas 41129, 40999, 40998, 40997, 41130, com rendimento lenhoso calculado em 31,91 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 2,33 m<sup>3</sup> de madeira nativa.”

#### 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Manter a reserva legal e APP bem preservadas

#### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não há

#### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Volume de Lenha 31,91 (m<sup>3</sup>)

Volume de Madeira 2,33 (m<sup>3</sup>).”

Volume total – 34,24

#### 11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Antes da intervenção deve-se demarcar as 5 árvores protegidas (3 ipês e 2 pequi)	Antes da intervenção
2	Antes da intervenção demarcar a área autorizada para supressão e para o corte de árvores isoladas	Antes da intervenção
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a execução da intervenção

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MASP: 1.381.233-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 03/01/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104265072** e o código CRC **8B4F8BB1**.